

O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO

THE PMSC "STUDENT, CITIZEN" PROJECT AND HUMAN RIGHTS: AN ANALYSIS ON THE GUARANTEE OF SUCH RIGHTS BY THE PROJECT RESULTS

Tiago Teixeira Ghilardi¹

Alison de Sousa Pessoa²

RESUMO

O trabalho policial militar, em sua grande parte, consiste no atendimento de ocorrências, sempre depois que os crimes ocorreram. Assim, programas preventivos que focam em evitar que as pessoas cometam crimes são importantes e primordiais para alcançar a excelência no serviço de segurança pública. Por isso a relevância de analisar o projeto estudante, cidadão e seus reflexos para a comunidade e para a própria polícia militar. Os resultados alcançados são positivos e fortaleceram o vínculo entre a comunidade escolar e a polícia militar, irradiando maior confiança entre a comunidade e os policiais militares. Trata-se de uma pesquisa exploratória, bibliográfica e documental. Aplica-se o método indutivo de abordagem qualitativa.

Palavras-chave: Cidadão; Escola; Estudante; Prevenção.

ABSTRACT

Military police work, for the most part, consists of dealing with incidents, always after the crimes have occurred. Preventive programs that focus on preventing people from committing crimes are important and paramount to achieve excellence in public security services. That is why the relevance of analyzing the student, citizen project and its consequences for the community and for the military police itself. The results achieved are positive and have strengthened the link between the school community and the military police, radiating greater

¹ Capitão da Polícia Militar de Santa Catarina. Oficial de Comunicação Social e Projetos da PMRv. Mestrando em Ciência Jurídica pelo PPCJ – UNIVALI. Pós-graduado em Gestão de Segurança Pública pela Faculdade Barddal. Graduado em Direito pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, FURB. E-mail: tghilardi@gmail.com

² Capitão da Polícia Militar do Estado de Rondônia exercendo atualmente as funções de Chefe da P-3 e P-6 do Terceiro Batalhão de Polícia Militar. Acadêmico do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO/PMRO, Pós-Graduando em Gestão Pública pela EMERON, Pós-Graduando em Direito Penal Militar e Processo Penal Militar, Pós-Graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade UNYLEYA, Pós-Graduação em Segurança Pública pelo Grupo Educacional IBRA, Bacharel em Segurança Pública pela UNIR; <http://lattes.cnpq.br/0606462691549493> e-mail: alisonbasq@gmail.com.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

confidence between the community and the military police. It is an exploratory, bibliographic and documentary research. The inductive method of qualitative approach is applied.

KEYWORDS: Citizen; School; Student; Prevention.

INTRODUÇÃO

Um dos grandes desafios das forças policiais é equilibrar as ações preventivas e repressivas e com isso garantir a preservação da ordem pública. Ocorre que as ações preventivas têm nos seus resultados uma difícil mensuração. Como o indivíduo deixa de cometer um ilícito ou comportamento por conta da ação preventiva, torna-se muito mais difícil identificar essa omissão e torná-la visível. O fator do quando também importa, já que se a omissão ocorreu em uma ou duas oportunidades anteriores a ação, quer dizer que o prejuízo advindo deste ato foi diferido, postergado, o que em tese pode gerar benefícios.

A Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC está sempre em busca de programas preventivos que possam reafirmar o compromisso com a segurança da sociedade através das várias maneiras de realizar o policiamento. Em 2018 o programa Estudante, Cidadão foi lançado na cidade de Camboriú e obteve resultados significativos em um dos bairros mais perigosos de Santa Catarina.³

O Estudante, Cidadão é um programa de proximidade idealizado pela PMSC em cooperação com a comunidade e unidade escolar da rede municipal ou estadual, localizadas em áreas de vulnerabilidade social, por meio do resgate do referencial de paz e civismo.⁴

³ FREGAPANI, Luíza; FELIX, Denise. Camboriú registra 36 homicídios e é a cidade mais violenta do Vale. **G1 SC**, Florianópolis, 03 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2012/12/camboriu-registra-36-homicidios-e-e-cidade-mais-violenta-do-vale-do-itajai.html>. Acesso em: 17 de dezembro de 2020.

Redação Click Camboriú. Camboriú é a 5ª cidade de SC e número de homicídios dolosos no primeiro bimestre de 2018. **ClickCamboriú**, Camboriú, 27 de abril de 2018. Disponível em: <https://www.clickcamboriu.com.br/geral/seguranca-publica/2018/04/camboriu-e-a-5a-cidade-catarinense-em-numero-de-homicidios-dolosos-no-primeiro-bimestre-de-2018-191240.html>. Acesso em: 17 de dezembro de 2020.

⁴ PMSC. Polícia Militar de Santa Catarina. **Ato da Polícia Militar nº 608, de 19 de julho de 2019**. Reorganiza a Rede de Segurança Escolar da Polícia Militar de Santa Catarina, cria o Programa "Estudante Cidadão" e prescreve outras providências. [Florianópolis], 2019. Disponível em: <<https://framework.pm.sc.gov.br/biblioteca/ato/4877>>. Acesso em: 29 out. 2020.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Durante o desenvolvimento do programa na cidade de Camboriú houve a aproximação da comunidade que frequentava a Escola CAIC, localizado no bairro Monte Alegre, com os policiais militares. A evasão escolar, um dos alvos do programa, foi reduzida e o relacionamento escola e responsáveis também sofreu melhora, já que as confusões no início da aula envolvendo os pais dos alunos eram frequentes.

Assim, o presente artigo visa articular os resultados das ações desenvolvidas pelo programa e a garantia dos Direitos Humanos, em especial os incorporados por nosso ordenamento jurídico na Carta Magna, sendo o Projeto "Estudante, Cidadão" uma maneira efetiva de colocar em prática esses fundamentos constitucionais, além da análise dos resultados alcançados até o momento.

Faz-se necessário analisar de maneira científica os resultados obtidos pelo programa Estudante, Cidadão em Camboriú e sua expansão para todo o estado que foi realizada em 2019 pelo Estado Maior da PMSC. Imperativo também ressaltar a importância científica para a redução dos índices de violência dos programas que envolvem a comunidade escolar, já que seus reflexos futuros são positivos para toda a sociedade.

Com relação à metodologia adotada, ressalta-se que a opção dos autores foi pela utilização do método indutivo, tendo sido acionadas as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais, da pesquisa bibliográfica e do fichamento⁵.

1. ASPECTOS DESTACADOS DOS DIREITOS HUMANOS

Inicialmente, demonstra-se necessário o entendimento acerca de referências fundamentais dos Direitos Humanos, haja vista que sua aplicação reflete diretamente na evolução dos direitos inerentes a cada indivíduo. Portanto, a análise proposta no presente itens se debruça a explanar a respeito de aspectos que servirão de supedâneo para posterior análise de sua efetividade através do programa Estudante, Cidadão.

⁵ Conforme estabelecido na obra PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 58.

1.1 Conceito de Direitos Humanos

Gradualmente, os conflitos e conquistas da sociedade humana ecoaram a necessidade de criação de novas demandas legislativas. Notadamente, o direito não é uma ciência estática, assim, com o avançar do tempo, torna-se imprescindível que o direito sofra constante modificação.

Nesse diapasão, destaca-se o conceito de Direitos Humanos sendo "[...] um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os Direitos Humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna"⁶.

Esta indispensabilidade não está restrita. Não pode um país aplicar os princípios dos Direitos Humanos e outro recusar-se a fazê-lo. Assim, existe uma importância da internacionalidade e proteção dos Direitos Humanos:

Os direitos humanos são, portanto, direitos protegidos pela ordem internacional (especialmente por meio de tratados multilaterais, globais ou regionais) contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição.⁷

Ainda nesse sentido, colaciona-se a definição estabelecida por Bobbio⁸:

Partimos do pressuposto de que os direitos humanos são coisas desejáveis, isto é, fins que não devem ser perseguidos, e de que, apesar de sua desejabilidade, não foram ainda todos eles (por toda a parte e em igual medida) reconhecidos; e estamos convencidos de que lhes encontrar um fundamento, ou seja, aduzir motivos para justificar a escolha que fizemos e que gostaríamos fosse feita também pelos outros, é um meio adequado para obter para eles um mais amplo reconhecimento.

⁶ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 21.

⁷ MAZZUOL, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2014, p. 19.

⁸ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 12.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Deste modo, resta notório que não há um rol taxativo acerca dos Direitos Humanos, pois a construção histórica é responsável pelos dispositivos definidos atualmente, por outro lado, há ainda muito a ser desenvolvido nesse sentido:

Os direitos humanos, hoje ligados estreitamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, são os essenciais a conferir ao ser humano a sua máxima individualidade dentre todas as criaturas existentes no planeta, mas também lhe assegurando, perante qualquer comunidade, tribo, reino ou cidade, condições mínimas de respeito à sua integridade físico-moral e de sobrevivência satisfatória.⁹

Bobbio¹⁰ afirma que os Direitos Humanos, em seu conceito atual, são resultado de alterações históricas e sociais.

[...] os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.¹¹

Por conseguinte, vislumbra-se uma variedade de definições da nomenclatura de Direitos Humanos, preleciona Bobbio¹² que "apesar das inúmeras tentativas de análise definitiva, a linguagem dos direitos permanece bastante ambígua, pouco rigorosa e frequentemente usada de modo retórico".

Os Direitos Humanos direcionam-se para a proteção da dignidade humana no seu sentido mais complexo. Nesse sentido, são também conhecidos como Direitos do Homem, possuem como conceito um conjunto de direitos indispensáveis para uma vida humana tracejada nos direitos essenciais à vida digna.

⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 20.

¹⁰ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

¹¹ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 05.

¹² BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 11.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Ainda, parte da doutrina, está dividida entre as expressões Direitos Humanos e direitos fundamentais. Os Direitos Fundamentais são aqueles positivados pelos Estados nacionais através das suas constituições ou da internalização dos documentos internacionais. Outros direitos, considerados essenciais, mesmo não estando explícitos por um texto, podem ser classificados como Direitos Humanos.¹³ Destarte, o melhor entendimento é de que a expressão Direitos Humanos remete ao sentido aqui objetivado conforme vemos: "De qualquer forma, a adoção da expressão Direitos Humanos, muito mais vinculada à sua fonte original, conectada à dignidade da pessoa humana, tem o condão de expressar a sua fonte jusnaturalista"¹⁴.

Não somente Nucci nutre esse pensamento. Outros doutrinadores explicam e esclarecem a diferença entre os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais:

Como se nota, ambas as expressões analisadas – direitos do homem e direitos fundamentais – diferem do conceito de "direitos humanos" por versarem direitos que, ou não estão inscritos em quaisquer textos ("direitos do homem"), ou estão apenas previstos na ordem jurídica interna dos Estados ("direitos fundamentais"). Assim, quando se fala em "direitos humanos", está-se a referir aos direitos inscritos (positivados) em tratados ou previstos em costumes internacionais. Trata-se, em suma, daqueles direitos que já ultrapassaram as fronteiras estatais de proteção e ascenderam ao plano de proteção internacional.¹⁵

Acompanhando essa concepção versa Oliveira¹⁶:

Levando em consideração a evolução doutrinária e conceitual, os direitos protetivos dos seres humanos inicialmente eram denominados "direitos do homem". Posteriormente, por serem inseridos nas Constituições dos Estados, passaram a ser conhecidos por "direitos fundamentais". Por fim, quando foram previstos em tratados internacionais, receberam a designação de "direitos

¹³ NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

¹⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 21.

¹⁵ MAZZUOL, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2014, p. 26.

¹⁶ OLIVEIRA, E. D. S. **Elementos dos direitos humanos**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2012, p. 19.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

humanos". De modo genérico, os direitos humanos correspondem à somatória de valores, de atos e de normas que possibilitam a todos uma vida digna.

Diante deste panorama, constata-se que os Direitos Humanos representam valores essenciais discriminados em normas que visam proteger os direitos pertencentes a cada indivíduo, sendo impeditivo que o Estado deixe de proporcionar mecanismos para viabilizar sua aplicabilidade e eficácia.

Uma definição abrangente e que deixa claro o papel do poder público em face dos Direitos Humanos é a de Almeida¹⁷:

Direitos Humanos são as ressalvas e restrições ao poder político ou as imposições a este, expressas em Declarações, dispositivos legais e mecanismos privados e públicos, destinados a fazer respeitar e concretizar as condições de vida que possibilitem a todo ser humano manter e desenvolver suas qualidades peculiares de inteligência, dignidade e consciência e permitir a satisfação de suas necessidades materiais e espirituais.

É fato que a evolução não dá saltos, no que tange aos direitos do homem, não poderia ser diferente, pois, ainda que haja impressão de que os direitos estão estagnados, torna-se necessário compreender o procedimento a ser seguido, inicialmente vislumbra-se a vaga ideia do direito, em sequência comprova-se a legitimidade do direito ainda não reconhecido, o próximo passo é influenciar a legislação para garantir sua efetividade e por último seu reconhecimento social.¹⁸

Por isso somente as normas não são definidoras do que realmente são os Direitos Humanos. As decisões judiciais asseguram que haja um acompanhamento de sua evolução:

[...] as normas de direitos humanos previstas em leis internas, Constituições e tratados internacionais são apenas um ponto de partida e nunca um ponto de chegada para o intérprete, pois cabe sempre averiguar a real interpretação e configuração normativa dada pelos tribunais. A proteção de

¹⁷ ALMEIDA, Fernando Barcelos de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Fabris, 1996, p. 24.

¹⁸ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 12.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

direitos humanos é antes um exercício de prudência judicial do que labor legislativo.¹⁹

Notadamente, através dos aspectos destacados acerca da conceituação dos Direitos Humanos, pode-se notar que o Estado, possui papel fundamental na destinação da seguridade de condições de vida, na medida em que cada indivíduo possua sua dignidade zelada, inobstante a isso, torna-se necessária a quebra de paradigma, que reflete a necessidade do Estado estar bem representado na figura do policial militar, para que a sociedade possa sentir seus direitos salvaguardados e o cumprimento da legislação.

Portanto, levando em conta que os tratados internacionais são instrumentos jurídicos de grande relevância para a manifestação de vontade dos Estados, a presente temática pretende elucidar aspectos a respeito da formação, da estrutura e a hierarquia dos tratados internacionais no ordenamento jurídico brasileiro.

1.2 Apontamentos da evolução histórica dos Direitos Humanos

Como visto no item anterior, a atual concepção do homem enquanto sujeito de direitos em razão da sua natureza humana possui atribuição em razão da gradual construção histórica de afirmação, por meio da qual o homem torna-se o centro da sociedade política, tanto nos Estados quanto em seara internacional.²⁰

Mundialmente, torna-se difícil precisar o momento em que surgiram os Direitos Humanos, conforme já explanado, a corrente jusnaturalista defende a ideia de que os direitos do homem já nascem com ele, portanto, não se pode indicar um ponto exato de criação ou surgimento, o homem possui estes direitos, por simplesmente ser homem.

Porém, cumpre observar de início, a Magna Carta de 1215 da Inglaterra, "um dos mais importantes documentos, pois trouxe à baila vários direitos essenciais à

¹⁹ RAMOS, 2013, p.29 *apud* NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016

²⁰ DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, André Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 04.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

liberdade humana que hoje ainda são cultuados, [...] assinada em 1215 pelo rei João Sem Terra"²¹.

A carta marca a positivação desta primeira evolução e tradução do que seriam os Direitos Humanos à época:

[...] neste documento, foram estabelecidos direitos e garantias típicas do paradigma moderno dos direitos humanos, como a limitação do poder do soberano e de certos direitos ao clero e à nobreza, considerados livres naquele contexto, direitos estes que não estavam sujeitos ao reconhecimento do rei.²²

Em continuidade do delinear histórico, houve o surgimento da Lei do *Habeas Corpus* (*Habeas Corpus Act*), em 1679, este já existia na Inglaterra (apesar do *habeas corpus* já estar previsto na Inglaterra antes da Magna Carta). A eficácia, deste remédio jurídico era muito reduzida, por conta da inexistência de adequadas regras processuais, portanto, a da Lei do *Habeas Corpus*, veio para corrigir e garantir a liberdade do súdito.²³

Em 1689 surge o *Bill of Rights*, o qual, "pôs fim, pela primeira vez, desde o seu surgimento na Europa renascentista, ao regime de monarquia absoluta, no qual todo poder emana do rei e em seu nome é exercido"²⁴. Ainda, esta Declaração de Direitos "ao consagrar a separação dos poderes e estabelecer como finalidade do Estado, a salvaguarda dos direitos fundamentais e das suas respectivas garantias, como o direito de petição e a proibição de penas cruéis"²⁵.

Nesse passo, pode-se afirmar que o primeiro documento mais específico acerca dos Direitos Humanos foi a Declaração de Direitos da Virgínia em 1776.

²¹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 18-19.

²² DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, André Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 04.

²³ COMPARATO, Fábio Konder. **A confirmação histórico dos direitos humanos**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 100.

²⁴ COMPARATO, Fábio Konder. **A confirmação histórico dos direitos humanos**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 105.

²⁵ DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, André Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 05.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Sobre a temática, preleciona Comparato²⁶ "[...] a característica mais notável da Declaração de Independência dos Estados Unidos reside no fato de ser ela o primeiro documento a afirmar os princípios democráticos, na história política moderna".

Por conseguinte, a Revolução Francesa de 1789 eclode, de igual forma, diante da insatisfação de parcela da população para com os poderes ilimitados dos soberanos. Assim, partindo do pressuposto da necessidade de limitação institucional desses poderes governamentais e a ideia de que a legitimidade do governo advém da vontade soberana do povo se tornam fundamento políticos para a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, de caráter universal e texto base para as constituições futuras.²⁷

A relevância de todos estes documentos históricos também é apontada por Nucci²⁸:

[...] em relação à proclamação de abertura da Convenção de Filadélfia (1787), em que foi votada a Constituição americana, asseverando que todos os seres humanos são, pela sua própria natureza, igualmente livres e independentes, dando o tom de todas as grandes declarações de direitos do futuro, como a francesa de 1789 e a Declaração Universal de 1948, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Ante o ordenado histórico, nota-se que de maneira gradual os Direitos Humanos obtiveram destaque, no entanto, ainda incorre necessidade de desempenhar um árduo trabalho no cenário internacional, a fim de garantir a efetiva proteção e garantia dos direitos.

"As consciências se abriram, enfim, para o fato de que a sobrevivência da humanidade exigia a colaboração de todos os povos, na reorganização das

²⁶ COMPARATO, Fábio Konder. **A confirmação histórico dos direitos humanos**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 117-118.

²⁷ DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, André Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

²⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 20.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

relações internacionais com base no respeito incondicional à dignidade humana"²⁹.

Assim, em que pese haver outros precedentes que antecedem determinante da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pode-se afirmar que o processo de internacionalização dos Direitos Humanos ocorreu através da Carta das Nações Unidas, de 1948 que em seu art. 1º, dispôs acerca da busca de uma cooperação internacional para a solução de caráter econômico, social, cultura e humanitário, promover e estimular o respeito aos Direitos Humanos.

Como se depreende, não há documento mais amplo, acerca dos Direitos Humanos, do que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual foi proclamada no dia 10 de dezembro de 1948. Esta data tornou-se demasiadamente importante que passou a ser considerado o Dia Internacional dos Direitos Humanos. Em toda a sua construção, desde elaboração, prática e promulgação, enaltece o seu caráter universalista e generalizante.³⁰

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é resultado de uma ruptura histórica nunca vista. A Primeira e a Segunda Guerra Mundial causaram um grande impacto não só nos cidadãos, mas também nos líderes mundiais. Com isso sua representatividade é inegável: "A Declaração Universal dos Direitos Humanos, como se percebe da leitura de seu preâmbulo, foi redigida sob o impacto das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial"³¹.

Ocorreu o reconhecimento de que o homem precisava atentar-se para fatos e intenções que ele mesmo causava:

Inegavelmente, a Declaração Universal de 1948 representa a culminância de um processo ético que, iniciado com a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa,

²⁹ COMPARATO, Fábio Konder. **A confirmação histórico dos direitos humanos**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 224.

³⁰ ALMEIDA, Fernando Barcelos de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Fabris, 1996, p. 106.

³¹ COMPARATO, Fábio Konder. **A confirmação histórico dos direitos humanos**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 238.

isto é, como fonte de todos os valores, independente das diferenças de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, como se diz em seu artigo II. E esse reconhecimento universal da igualdade humana só foi possível quando, ao término da mais desumanizadora guerra de toda a História, percebeu-se que a ideia de superioridade de uma raça, de uma classe social, de uma cultura ou de uma 27 religião, sobre todas as demais, põem em risco a própria sobrevivência da humanidade.³²

Em última análise, tem-se a relação sistêmica entre os documentos integrantes da Carta Internacional dos Direitos Humanos se estabelece a partir da Carta da ONU, pois, a partir deste tratado a temática da relação entre os Estados e seus nacionais torna-se preocupação internacional, assim, a carta da ONU, foi um marco inaugurador da concepção contemporânea de Direitos Humanos, tendo em vista que estabeleceu como propósito do organismo, o alcance de cooperação internacional para solução de problemas sociais, econômicos, culturais, humanitários, bem como, o respeito aos Direitos Humanos e às liberdades fundamentais sem qualquer distinção oriunda de raça, sexo, língua e religião.³³

Em que pese toda a importância e necessidade de aplicação dos Direitos Humanos, alguns obstáculos ainda surgem: "Tecnicamente, a Declaração Universal dos Direitos do Homem é uma recomendação que a Assembleia Geral das Nações Unidas faz aos seus membros [...] Nessas condições, costuma-se sustentar que o documento não tem força vinculante"³⁴.

Sobre a Declaração Universal dos Direitos do Homem, Bobbio³⁵ diz que "A liberdade e a igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser".

³² COMPARATO, Fábio Konder. **A confirmação histórico dos direitos humanos**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 240.

³³ DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, André Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

³⁴ COMPARATO, Fábio Konder. **A confirmação histórico dos direitos humanos**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 238.

³⁵ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 29.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

De outro prisma, no Brasil, os Direitos Humanos estão vinculados à história das Constituições Brasileiras. Para tanto, observar-se-á abaixo a relevância das Constituições dos Direitos Humanos no Brasil em relação a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

1.3 Os Direitos Humanos e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

A Constituição Federal de 1988 caracteriza-se como uma referência, pois fez parte de um período de transição democrática enfrentada pelo Brasil.

A Constituição de 1988 resulta de um mosaico amplo de interesses, sentimentos, e ideias. Em primeiro lugar, a ideia – comum a todos – de reinstitucionalizar, de maneira definitiva, no País, o regime democrático, firmemente ancorado no Estado de Direito e nos direitos fundamentais, uma concordância universal.³⁶

Assim, da leitura dos primeiros artigos da Constituição Federal de 1988, verifica-se o destaque aos Direitos Humanos (arts. 1º, II, 4º, II, da CF). A ênfase ao indivíduo, consagrada no atual sistema jurídico, caracteriza a inserção dos direitos sociais na Carta Magna o caracteriza como um Estado Democrático e Social de Direito.³⁷ Pode-se afirmar, portanto que os fundamentos positivados na Constituição versam acerca da proteção dos Direitos humanos.

Em primeiro lugar, introduziu o mais extenso e abrangente rol de direitos das mais diversas espécies, incluindo os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, além de prever várias garantias constitucionais, algumas inéditas, como o mandado de injunção e o habeas data. Além disso, essa enumeração de direitos e garantias não é exaustiva, uma vez que o seu art. 5º, § 2º, prevê o princípio da não exaustividade dos direitos fundamentais. [...].³⁸

Ao longo de mais de 30 anos de vigência da Constituição Federal, inúmeras emendas foram editadas, seja para complementar, seja para corrigir, naquilo

³⁶ SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **Constituições do Brasil**. Porto Alegre: Sagra, 2002, p. 81.

³⁷ SIQUEIRA JR, Paulo Hamilton. **Direitos humanos e políticas públicas**. Manaus: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2006.

³⁸ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 4. ed. – São Paulo : Saraiva, 2017, p. 501.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

que seja possível, mas mantêm-se firme no sentido de seguir os princípios norteadores de sua edição.

Conforme já explanado, a relação com os Direitos Humanos não dispõe um rol exaustivo, nesse sentido, no âmbito nacional o raciocínio segue o mesmo delineado, tendo em vista a inclusão Constituição Federal de 1988 de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, além de várias garantias constitucionais, há um capítulo específico para os direitos sociais, sendo ainda possível novos direitos sociais decorrentes do regime e princípios, bem como dos tratados celebrados pelo Brasil. Outro aspecto de suma importância é a determinação de que o Brasil cumpra o princípio da "prevalência dos direitos humanos"³⁹.

Este também é o pensamento apresentado por Nucci⁴⁰ que afirma:

Não há a menor dúvida de que o rol de direitos individuais previstos no art. 5º da Constituição de 1988 não capta somente direitos humanos fundamentais materiais, autênticos, universais. Observe-se, como exemplo, o direito de não ser criminalmente identificado, desde que haja prévia identificação civil, na forma da lei (art. 5º, LVIII, CF). Pode ser considerado um direito fundamental, pois constante da listagem do referido art. 5º, mas nunca será acolhido como um direito humano de caráter universal. Nem mesmo consta de outros Documentos internacionais de direitos humanos.

Não se pode olvidar, que existe uma difícil realização na aplicação complexa da universalidade dos Direitos Humanos, neste aspecto, no Brasil não é diferente, embora se queira o progresso, existem muitos percalços que sustentam os retrocessos, portanto, necessário que novos ideais sejam implantados para que os conceitos de Direitos Humanos, iniciem sua promoção de desenvolvimento local ou regional, para que posteriormente, seja viável, num mundo cada vez mais globalizado.⁴¹

³⁹ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

⁴⁰ NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 23.

⁴¹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Essa universalidade também é abordada por Ramos⁴² que preceitua:

Com o reconhecimento da jurisdição da Corte IDH, o Brasil deu o passo decisivo para aceitar o universalismo na área dos direitos humanos. Não é mais possível uma interpretação "nacionalista" dos direitos humanos no Brasil, pois essa interpretação pode ser questionada perante a Corte IDH ou outros órgãos internacionais, devendo o Brasil cumprir a interpretação internacionalista porventura fixada.

Em face de todo o exposto, pode-se notar que objetivo dos Direitos Humanos transcende a segurança e garantia do direito individual, mas busca o amparo para toda coletividade, carregados de princípios e objetivos pautados na busca por uma sociedade mundial fraterna e consciente, prevendo também a obrigatoriedade do Estado de promover os direitos, mormente em relação aos direitos fundamentais e o reconhecimento à sua dignidade humana.

2. O PROJETO ESTUDANTE CIDADÃO E SUA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A cidade de Camboriú foi exemplo para todo o estado de Santa Catarina em termos de prevenção situacional do crime. Isso é um grande avanço para um município que há poucos anos era considerado o mais violento do estado, conforme aponta o artigo escrito sobre o programa:

O município de Camboriú foi considerado o mais violento do Estado de Santa Catarina no ano de 2012, sendo que a partir do ano de 2013, deu-se início a um projeto permanente de policiamento comunitário partindo do pressuposto de aproximação com a comunidade, sendo estruturado e surtindo efeitos concretos na redução dos índices de letalidade violenta.⁴³

Vê-se também que o projeto preventivo desenvolvido à época, provou-se eficiente na redução dos crimes violentos. O trabalho realizado precisava de uma

⁴² RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 502.

⁴³ GHILARDI, T. T.; RÉGIS, J. C. Polícia de Proximidade e o Projeto 'Sou Estudante, Sou Cidadão': uma análise acerca dos resultados promovidos pela Polícia Militar de Camboriú/SC. **UNISUL de Fato e de Direito**, v. 9, p. 161-175, 2019, p. 169.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

continuidade dentro de uma abordagem diferente, que pudesse contar com o interesse da comunidade, conforme aponta outro extrato do artigo:

Os dados e resultados do trabalho inicial estão disponíveis na pesquisa do Major da PMSC Pablo Neri Pereira, sendo que desde o início do trabalho, o título de cidade violenta do Estado não recaiu mais sobre Camboriú, contudo, a escalada da violência em 2018 impeliu a tomada de novas medidas. Medidas que trouxessem uma nova abordagem dos problemas enfrentados. Foi desta necessidade que surgiu o projeto "Sou Estudante, Sou Cidadão".

O programa iniciou com o nome "Sou Estudante, Sou Cidadão". Em uma definição básica, foi um programa desenvolvido pela polícia militar em cooperação com a Prefeitura Municipal de Camboriú, diariamente e durante período certo, executado por policiais militares que trabalham no expediente e consistiu no deslocamento do efetivo para o CAIC do bairro Monte Alegre onde eram aplicadas atividades visando o aprimoramento da formação do estudante como cidadão, aproximação da polícia militar com os pais e corpo docente da unidade, organização do ambiente escolar e da entrada em sala de aula, apresentação dos símbolos nacionais aos estudantes, o respeito aos professores, o aprimoramento do aluno no aspecto comportamental, melhora da autoestima da comunidade escolar, a identificação com o local de estudo e consequente zelo ao patrimônio.

Todos estes aspectos são importantes para formação do jovem e futuro cidadão consciente e colaborativo com o seio social:

Quanto mais cedo um jovem deixar a escola, começar a usar drogas, cometer atos ilegais e iniciar sua vida sexual, maiores as possibilidades de se transformar em um infrator múltiplo. Pesquisas têm demonstrado, por exemplo, que os jovens que começam a usar drogas antes dos 15 anos têm duas vezes mais chances de se tornarem dependentes se comparados aos que começam a usá-las a partir dos 19 anos.⁴⁴

⁴⁴ ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2006, p. 162.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Não estudar torna tudo mais complexo, já que a evasão escolar é um dos principais fatores de risco para a violência. O sociólogo, Rolim⁴⁵, autor do livro "A Formação de Jovens Violentos - Estudo sobre a Etiologia da Violência Extrema", procurou resposta para a pergunta: Dois grupos de jovens de idade semelhante, todos homens, pobres e criados na mesma região. Jovens de um grupo tornam-se criminosos e os de outro não. Por quê?

Em experimento inédito no país, ele entrevistou um grupo de jovens violentos de 16 a 20 anos que cumpriam pena na Fase (Fundação de Atendimento Socioeducativo) do Rio Grande do Sul. Ao final, pediu que indicassem um colega de infância sem ligação com o crime e foi atrás dessas histórias.

Rolim esperava que prevalecessem, no grupo dos matadores (criminosos), relatos de violência familiar e uso de drogas, mas outro fator se destacou: a evasão escolar (quando o aluno deixa de frequentar a escola). E, aliado a isso, a aproximação com grupos armados que "treinam" esses jovens a serem violentos.

Para Gottfredson (1997), os programas de prevenção baseados na escola incluem intervenções destinadas a prevenir um conjunto de problemas de comportamento incluindo casos de furto, violência, agressões, uso de álcool e de outras drogas, comportamento antissocial, desafio à autoridade e desrespeito aos demais. Essas formas de comportamento estão correlacionadas e são produzidas por causas comuns. Fenômenos como a evasão escolar e a baixa frequência dos alunos favorecem o desenvolvimento desses comportamentos e devem, portanto, ser enfrentados com prioridade. Muitos dos pesquisadores e profissionais da área têm assumido claramente o vínculo existente entre a redução dos problemas de comportamento na escola e a redução dos indicadores futuros de criminalidade, o que tem sublinhado a importância da escola na prevenção. Infelizmente, as escolas que estão localizadas em regiões mais pobres e que são afetadas pelos mais sérios problemas de comportamento, evasão e baixa frequência são, em regra, aquelas que menos dispõem de recursos humanos e financeiros para desenvolver abordagens preventivas.⁴⁶

⁴⁵ ROLIM, Marcos. **A formação de jovens violentos:** um estudo sobre a etiologia da violência extrema. Curitiba: Editora Appris, 2016.

⁴⁶ ROLIM, Marcos. **A formação de jovens violentos:** um estudo sobre a etiologia da violência extrema. Curitiba: Editora Appris, 2016, p. 91-92.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

O Programa Estudante, Cidadão vem ao encontro disso. Pois em sua concepção, orienta que os gestores locais da polícia militar procurem os bairros mais pobres e a escola com maior número de alunos para aplicação do programa. Não faz sentido aplicá-lo, por exemplo, em um colégio particular no centro da cidade, já que seu modelo não se adequa a essa realidade, geralmente com jovens de famílias estruturadas e com oportunidades de desenvolvimento emocional, intelectual e profissional.

Destarte, o desenvolvimento de projetos preventivos nas escolas é um investimento para o futuro. O artigo 'Patrulha escolar'⁴⁷ traz elementos importantes para a análise da importância do ambiente escolar para as ações de prevenção desenvolvidas pela PMSC.

Essa importância está retratada pelo autor do trabalho quando afirma que "o agente policial consultor, tem um valor primordial na comunidade escolar, tornando-se importante elemento executor de interesses coletivos."

Tal visão empodera e reafirma a figura do policial militar como um difusor de boas práticas e detentor do conhecimento que provê ações que melhoram a segurança pública.

Sobre a análise e resolução de problemas de segurança pública dentro do ambiente escolar temos:

Cumpramos ressaltar que, a aplicação dessa estratégia de policiamento deve ser conduzida de forma célere de acordo com a problemática local. Recomenda-se que em cada Unidade Escolar deva ser identificado apenas um problema para que se possa focar e trabalhar nele, podendo ser trabalhado o mesmo problema em diversas Unidades.⁴⁸

⁴⁷ BARBOSA, Rodrigo Marcelo; LEORATTO, Gilmar Antônio; MATTIOLO, Ênio Silvío; Vanderlei, RIBEIRO; Murilo, WILKE. **A patrulha escolar desenvolvida pelo 20º BPM em uma unidade escolar na cidade de Concórdia**. 2019. 18 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Superior de Tecnologia em Preservação da Ordem Pública) – Faculdade da Polícia Militar. Florianópolis: PMSC, 2019.

⁴⁸ BARBOSA, Rodrigo Marcelo; LEORATTO, Gilmar Antônio; MATTIOLO, Ênio Silvío; Vanderlei, RIBEIRO; Murilo, WILKE. **A patrulha escolar desenvolvida pelo 20º BPM em uma unidade escolar na cidade de Concórdia**. 2019. 18 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Superior de Tecnologia em Preservação da Ordem Pública) – Faculdade da Polícia Militar. Florianópolis: PMSC, 2019, p. 04.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Por óbvio que a identificação de problemas não está adstrita ao policial militar e à PMSC. Ela depende de outros atores que fazem parte do cenário escolar:

Diante da análise apurada da problemática de segurança pública é salutar a parceria com instâncias formais como: Polícias, Ministério Público, Poder Judiciário e outras instituições, ou informais, como: família, igreja, escola, organizações não governamentais, mídia, secretarias, prefeituras, etc., estas que possuem atuação direta em determinadas causas. Busca-se a colaboração desses órgãos e entidades a fim de partilhar a responsabilidade em questão, pois se a Polícia Militar agir singularmente, não logrará êxito na obtenção de notórios resultados.⁴⁹

Esse envolvimento institucional é fundamental para a efetiva resolução dos problemas e encaminhamento das providências práticas.

Sobre a competência da PMSC em participar do ambiente escolar como mandamento constitucional temos que:

Dessa forma, conforme prevê a Constituição, a Polícia Militar tem papel fundamental no que diz respeito à segurança pública. No mesmo vértice, a Rede de Segurança Escolar, a qual a Patrulha Escolar está atrelada, pauta suas ações na polícia preventiva e de proximidade, configurando um método de preservação no que tange à segurança pública.

O ambiente escolar não só amplia a atuação da polícia militar como também gera resultados efetivos na baixa dos índices de violência e diminuição dos chamados em razão de problemas disciplinares já que "[...] a proximidade com a comunidade escolar abarca bem esse tipo de policiamento, pautado em parcerias como a unidade escolar para diminuição da problemática no que tange violência e problemas sociais nas escolas."⁵⁰

⁴⁹ BARBOSA, Rodrigo Marcelo; LEORATTO, Gilmar Antônio; MATTIOLO, Ênio Silvío; Vanderlei, RIBEIRO; Murilo, WILKE. **A patrulha escolar desenvolvida pelo 20º BPM em uma unidade escolar na cidade de Concórdia**. 2019. 18 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Superior de Tecnologia em Preservação da Ordem Pública) – Faculdade da Polícia Militar. Florianópolis: PMSC, 2019, p. 5-6.

⁵⁰ BARBOSA, Rodrigo Marcelo; LEORATTO, Gilmar Antônio; MATTIOLO, Ênio Silvío; Vanderlei, RIBEIRO; Murilo, WILKE. **A patrulha escolar desenvolvida pelo 20º BPM em uma unidade escolar na cidade de Concórdia**. 2019. 18 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Superior de Tecnologia em Preservação da Ordem Pública) – Faculdade da Polícia Militar. Florianópolis: PMSC, 2019, p. 5.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Temos nas parcerias as maiores fontes de bons exemplos para a resolução de problemas voltados à segurança pública. Elas permitem um foco direcionado às causas do problema e não nas suas consequências:

Diante da competência ampla que a PMSC tem, atrelado com a necessidade de agir em parceria com a sociedade, faz com que careça uma atuação policial que abarque as atividades cotidianas, a identificação de problemas repetitivos de segurança, análise de causas, bem como o desenvolvimento de propostas, focadas na resolução de problemas relevantes e na avaliação dos resultados. Salienta-se que, busca uma atuação direcionada para intervir a causa do problema, não apenas na reação dos problemas ou suas consequências.⁵¹

Com o estabelecimento de um vínculo com as instituições, principalmente a escola, as responsabilidades são divididas e os problemas vistos de diversos ângulos, permitindo que a multidisciplinariedade forneça contornos mais amplos:

Essa relevância, de buscar corresponsabilidades aos demais órgãos e entidades, refletem no resultado final, vez que a Polícia Militar, quando atua sobre os problemas, seus impactos são geralmente de curto prazo, enquanto a atuação por meio dos demais órgãos e entidades, apresentam resultados mais duradouros a médio e longo prazo. Em síntese, a sincronia das instâncias formais e informais que tenham corresponsabilidades ensejará resultados de modo complementares em um curto, médio e longo prazo, tornando mais efetivo os trabalhos desenvolvidos por meio de cada um deles.⁵²

Apesar dos resultados positivos, o cuidado com o trato do ambiente escolar deve ser maior e exige mais cautela por parte do policial militar:

Partindo da premissa de que toda ação policial deve ser pautada na legalidade, deve a guarnição que irá atender um conflito, no âmbito escolar, agir de forma discricionária para

⁵¹ BARBOSA, Rodrigo Marcelo; LEORATTO, Gilmar Antônio; MATTIOLO, Ênio Silvio; Vanderlei, RIBEIRO; Murilo, WILKE. **A patrulha escolar desenvolvida pelo 20º BPM em uma unidade escolar na cidade de Concórdia**. 2019. 18 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Superior de Tecnologia em Preservação da Ordem Pública) – Faculdade da Polícia Militar. Florianópolis: PMSC, 2019, p. 5.

⁵² BARBOSA, Rodrigo Marcelo; LEORATTO, Gilmar Antônio; MATTIOLO, Ênio Silvio; Vanderlei, RIBEIRO; Murilo, WILKE. **A patrulha escolar desenvolvida pelo 20º BPM em uma unidade escolar na cidade de Concórdia**. 2019. 18 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Superior de Tecnologia em Preservação da Ordem Pública) – Faculdade da Polícia Militar. Florianópolis: PMSC, 2019, p. 6.

adotar a medida que mais se amolda para cada caso, conforme conveniência e oportunidade. Por vez, à de se destacar que, quando do atendimento de ocorrência no ambiente escolar, ou seja, envolvendo criança e adolescente, é preciso cautela para proceder de forma correta, sabendo diferenciar se o fato precisa da intervenção policial ou se apenas trata de infração disciplinar.⁵³

O fortalecimento de laços comunitários permite um maior reconhecimento da estrutura policial militar como detentora da legitimidade legal e real para desenvolver ações voltadas à segurança pública:

[...] a Patrulha Escolar contribui de forma colossal à Unidade Escolar e o desenvolvimento de uma educação com mais qualidade, sendo ainda um elo entre a comunidade escolar e Polícia Militar, pautando na polícia de proximidade como consultora no que tange assuntos atinentes a segurança pública e formação das futuras gerações.⁵⁴

Para corroborar com os argumentos, o artigo escrito por Cezário sobre os jovens em Portugal, a Polícia de Segurança Pública e a maneira que o policiamento de proximidade pode render frutos concretos para a segurança pública em termos de prevenção ao futuro delinquente, ajuda na compreensão da importância do tema:

Em 2007, num trabalho acadêmico desenvolvido numa escola pública do Distrito Federal, sobre a relação entre polícia e jovens, teve-se a impressão, diante dos relatos dos jovens, de que eles, embora conhecessem o trabalho policial realizado nas escolas e até mesmo alguns programas especiais, como o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), sua relação com a polícia estava deteriorada por inúmeras situações controversas, tais como abordagens violentas, denúncias de comportamentos

⁵³ BARBOSA, Rodrigo Marcelo; LEORATTO, Gilmar Antônio; MATTIOLO, Ênio Silvio; Vanderlei, RIBEIRO; Murilo, WILKE. **A patrulha escolar desenvolvida pelo 20º BPM em uma unidade escolar na cidade de Concórdia**. 2019. 18 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Superior de Tecnologia em Preservação da Ordem Pública) – Faculdade da Polícia Militar. Florianópolis: PMSC, 2019, p. 7.

⁵⁴ BARBOSA, Rodrigo Marcelo; LEORATTO, Gilmar Antônio; MATTIOLO, Ênio Silvio; Vanderlei, RIBEIRO; Murilo, WILKE. **A patrulha escolar desenvolvida pelo 20º BPM em uma unidade escolar na cidade de Concórdia**. 2019. 18 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Superior de Tecnologia em Preservação da Ordem Pública) – Faculdade da Polícia Militar. Florianópolis: PMSC, 2019, p. 17.

inadequados de policiais em público, corrupção, maus tratos, entre outras.⁵⁵

O que o trabalho busca é evidenciar as formas de relacionamento entre a polícia e os jovens:

Sabe-se que a solução para os problemas de segurança em todos os países está assentada em uma conjuntura que não diz respeito somente às forças de segurança e, como tal, seria difícil que coubesse apenas às polícias a competência nessa matéria. Nesse sentido, a polícia, como braço armado do Estado, tem buscado novas alternativas para o trato com a sociedade em geral, com base numa aproximação da comunidade, chamada, em Portugal, de policiamento de proximidade, com aspectos semelhantes ao policiamento comunitário.⁵⁶

A maneira que o Programa Integrado de Policiamento de Proximidade é desenvolvido serve de base teórica para justificar o desenvolvimento de programas similares aqui no Brasil, como o Estudante Cidadão:

De acordo com os relatos, pode-se caracterizar o Programa Integrado de Policiamento de Proximidade como uma ação de polícia voltada mais para o trato com a comunidade e especificamente com os jovens, envolvendo as Equipes do Programa Escola Segura (Epes), num atendimento específico aos estabelecimentos de ensino e subjacências, e as Equipes de Apoio à Víctima (Epav), policiamento este realizado nas comunidades.⁵⁷

A autora do trabalho ainda elenca as dificuldades enfrentadas internamente devido à resistência dos próprios policiais em efetivar ações preventivas:

[...] dificuldades internas, primeiramente representadas pela resistência das autoridades policiais quanto à filosofia de um policiamento mais voltado à prevenção, em que alguns comandantes, apostando num policiamento tradicional e

⁵⁵ CEZÁRIO, Kelly de Freitas Souza. Os jovens em Portugal e a Polícia de Segurança Pública (PSP) – Um policiamento orientado para a cidadania: o Programa Integrado de Policiamento de Proximidade (Pipp). **Revista Brasileira de Segurança Pública**. 4. ed, p. 56-71, 2009, p. 57.

⁵⁶ CEZÁRIO, Kelly de Freitas Souza. Os jovens em Portugal e a Polícia de Segurança Pública (PSP) – Um policiamento orientado para a cidadania: o Programa Integrado de Policiamento de Proximidade (Pipp). **Revista Brasileira de Segurança Pública**. 4. ed, p. 56-71, 2009, p. 57-58.

⁵⁷ CEZÁRIO, Kelly de Freitas Souza. Os jovens em Portugal e a Polícia de Segurança Pública (PSP) – Um policiamento orientado para a cidadania: o Programa Integrado de Policiamento de Proximidade (Pipp). **Revista Brasileira de Segurança Pública**. 4. ed, p. 56-71, 2009, p. 59.

mais imediato, "apreendem um quilo ou dois de droga e toda gente fica contente e toda gente bate palmas".⁵⁸

Os possíveis resultados são tratados no artigo da seguinte maneira:

Sobre os jovens, pelas evidências da pesquisa, não seria diferente um relacionamento cheio de lacunas entre a polícia e os jovens em Portugal. Ora há resultados satisfatórios, fruto de um trabalho intenso nas escolas e nas comunidades, ora se apresenta bastante desgastado, tendo como origem, principalmente, questões étnicas, sociais e econômicas. Ao que parece, contudo, a polícia faz o possível para mudar esse quadro de ausência de valores, exclusão e criminalidade entre os jovens, investindo em diálogo, informação e atitudes de aproximação.⁵⁹

Fica clara a dificuldade de efetuar um trabalho preventivo que gere resultados mensuráveis, porém toda ação desta natureza resulta em maior presença do Estado e, portanto, mais segurança, principalmente em comunidades socialmente mais vulneráveis.

A visão sobre o panorama da juventude no Brasil e sua relação com a violência é vital para o desenvolvimento coeso e adequado dos argumentos do artigo pretendido. Tal abordagem é importante para a efetivação da prevenção à violência junto aos jovens e para orientar as ações da polícia militar ao desenvolver programas voltados a esse fim.

A vitimização dos jovens no país também é um fator que evidencia a fragilidade dos jovens e seu relacionamento com a violência: "[...] eles estão entre as principais vítimas da violência no Brasil e as taxas de vitimização desse grupo, nas grandes cidades brasileiras, estão entre as mais altas do mundo. O autor ainda acrescenta outro dado: a baixa escolaridade desses jovens"⁶⁰.

⁵⁸ CEZÁRIO, Kelly de Freitas Souza. Os jovens em Portugal e a Polícia de Segurança Pública (PSP) – Um policiamento orientado para a cidadania: o Programa Integrado de Policiamento de Proximidade (Pipp). **Revista Brasileira de Segurança Pública**. 4. ed, p. 56-71, 2009, p. 61-62.

⁵⁹ CEZÁRIO, Kelly de Freitas Souza. Os jovens em Portugal e a Polícia de Segurança Pública (PSP) – Um policiamento orientado para a cidadania: o Programa Integrado de Policiamento de Proximidade (Pipp). **Revista Brasileira de Segurança Pública**. 4. ed, p. 56-71, 2009, p. 67.

⁶⁰ SOUZA, Rogério Sávio Reis; SOUZA, Ângela Maria Dias Nogueira. Juventude e violência: novas demandas para a educação e a segurança públicas. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. 6. ed, p. 114-133, 2010, p. 115.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

A importância de as forças de segurança pública agirem em conjunto com a escola também é trazido pelos autores como um fator fundamental para o desenvolvimento de programas preventivos no ambiente escolar:

Para este autor, a escola possui grande margem de ação em relação às violências da e à escola. Porém, se a instituição tem poucos recursos para solucionar os problemas de violência que não estão ligados às atividades da instituição, ou seja, se a violência vem de fora, ela deve buscar auxílio de outras agências públicas.⁶¹

Uma mudança da visão a respeito dos jovens é importante para a construção de uma política pública efetiva de prevenção a violência:

Tanto a política educacional como as ações de segurança pública, principalmente voltadas para a prevenção à criminalidade juvenil, não devem ratificar o preconceito que rotula os jovens como sendo um problema, pois se eles são os principais autores da violência, também são as principais vítimas.⁶²

Uma mudança da visão a respeito dos jovens é importante para a construção de uma política pública efetiva de prevenção a violência:

A reflexão de que é possível construir outro olhar sobre os jovens e o reconhecimento da importância de dialogar com outras instituições para dividir as angústias e as responsabilidades, tendo a consciência das funções e dos limites das instituições, possibilitam a construção de um trabalho conjunto para garantir maior proteção às crianças, aos adolescentes e aos jovens.⁶³

A construção de um ambiente social mais seguro e estável para os jovens é uma maneira de melhorar as condições da sociedade e garantir que todos os aspectos do convívio social sejam respeitados e valorizados de maneira ética e segura.

⁶¹ SOUZA, Rogério Sávio Reis; SOUZA, Ângela Maria Dias Nogueira. Juventude e violência: novas demandas para a educação e a segurança públicas. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. 6. ed, p. 114-133, 2010, p. 121.

⁶² SOUZA, Rogério Sávio Reis; SOUZA, Ângela Maria Dias Nogueira. Juventude e violência: novas demandas para a educação e a segurança públicas. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. 6. ed, p. 114-133, 2010, p. 128.

⁶³ SOUZA, Rogério Sávio Reis; SOUZA, Ângela Maria Dias Nogueira. Juventude e violência: novas demandas para a educação e a segurança públicas. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. 6. ed, p. 114-133, 2010, p. 129.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Nesse sentido, o projeto "Estudante, Cidadão" corrobora para o alcance de tal ambiente social. O programa conquistou o estado e todos que com ele tiveram contato. Além disso, trouxe resultados expressivos como a diminuição da evasão escolar no período vespertino, com uma redução de 43% no número de faltas, em comparação ao primeiro semestre de 2018.⁶⁴

Já em ocorrências de indisciplina, no período vespertino, houve uma redução de 58%, indo de 72 para 30 casos registrados.⁶⁵

Tais assertivas corroboram com o próprio objetivo dos Direitos Humanos apresentado brevemente no item anterior na ideia de transcender à segurança e à garantia dos direitos individuais com o intuito de se atingir toda a coletividade no real alcance da dignidade da pessoa humana e de uma sociedade mundial fraterna e consciente.

O projeto desenvolvido pela PMSC revelou-se como um efetivo atuar do Estado na garantia de tais direitos de forma ampla, eis que enaltecem a segurança jurídica como dever do Estado e conseqüentemente do bem-estar social. Além de engrandecer o direito à educação e ao desenvolvimento infantil, considerando que os resultados do projeto demonstram a diminuição da evasão escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Investir no futuro da sociedade é garantir que os índices de violência caiam e que a qualidade de vida aumente. Encarar esse desafio é importante para que as próximas gerações possam presenciar uma sociedade mais segura e ordeira.

No programa Estudante, Cidadão, os policiais militares empregados eram do expediente administrativo e somente no período vespertino, para não haver

⁶⁴ MAUL, Lucimeri Gabirel. **Relatórios do projeto Sou Estudante Sou Cidadão**. Mensagem recebida por tghilardi@gmail.com em 15 jun. 2020. Disponível em: <https://mail.google.com/mail/u/0/?tab=rm&ogbl#search/caic/FMfcgxwHNqKMTqnRvmLqLJMSxXMq nWJL> Acesso em: 30 out. 2020.

⁶⁵ MAUL, Lucimeri Gabirel. **Relatórios do projeto Sou Estudante Sou Cidadão**. Mensagem recebida por tghilardi@gmail.com em 15 jun. 2020. Disponível em: <https://mail.google.com/mail/u/0/?tab=rm&ogbl#search/caic/FMfcgxwHNqKMTqnRvmLqLJMSxXMq nWJL> Acesso em: 30 out. 2020.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

prejuízo ao policiamento da cidade. A defasagem de efetivo nas polícias é um fenômeno moderno e deve ser superado pelos gestores.

A visibilidade proporcionada pelo programa incentivou investimentos na unidade escolar como doações, participação comunitária e implantação de projetos de esportes.

Nas redes sociais o programa ganhou notoriedade, inclusive com os que achavam que haveria uma militarização do ambiente escolar. Todos os profissionais da educação envolvidos observam diariamente o trabalho dos policiais militares e não há esta intenção. São estes profissionais que aplicam as estratégias pedagógicas aos alunos. Aos policiais cabe organizar, instruir nas canções, brados e deslocamentos.

Os resultados falam por si, bem como a própria comunidade, já que a procura pelo período vespertino aumentou consideravelmente entre os alunos.

A polícia militar, deve buscar ações de prevenção que visem combater a evasão escolar de crianças e adolescente em idade escolar. Somente desta maneira teremos resultados duradouros de enfrentamento à violência dentro e fora do ambiente escolar. O aluno que deixa de estudar hoje, é o mesmo que aponta a arma para sua cabeça amanhã.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ALMEIDA, Fernando Barcelos de. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Fabris, 1996.

BARBOSA, Rodrigo Marcelo; LEORATTO, Gilmar Antônio; MATTIOLO, Ênio Silvio; Vanderlei, RIBEIRO; Murilo, WILKE. **A patrulha escolar desenvolvida pelo 20º BPM em uma unidade escolar na cidade de Concórdia**. 2019. 18 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Superior de Tecnologia em Preservação da Ordem Pública) – Faculdade da Polícia Militar. Florianópolis: PMSC, 2019.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CEZÁRIO, Kelly de Freitas Souza. Os jovens em Portugal e a Polícia de Segurança Pública (PSP) – Um policiamento orientado para a cidadania: o Programa Integrado de Policiamento de Proximidade (Pipp). **Revista Brasileira de Segurança Pública**. 4. ed, p. 56-71, 2009.

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

COMPARATO, Fábio Konder. **A confirmação histórico dos direitos humanos**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

DANIELI, Adilor; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio; GIMENEZ, André Molina. **A sustentabilidade dos recursos hídricos no Brasil e na Espanha**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

FREGAPANI, Luíza; FELIX, Denise. Camboriú registra 36 homicídios e é a cidade mais violenta do Vale. **G1 SC**, Florianópolis, 03 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2012/12/camboriu-registra-36-homicidios-e-e-cidade-mais-violenta-do-vale-do-itajai.html>. Acesso em: 17 de dezembro de 2020

GHILARDI, T. T.; RÉGIS, J. C. Polícia de Proximidade e o Projeto 'Sou Estudante, Sou Cidadão': uma análise acerca dos resultados promovidos pela Polícia Militar de Camboriú/SC. **UNISUL de Fato e de Direito**, v. 9, p. 161-175, 2019.

MAUL, Lucimeri Gabirel. **Relatórios do projeto Sou Estudante Sou Cidadão**. Mensagem recebida por tghilardi@gmail.com em 15 jun. 2020. Disponível em: <https://mail.google.com/mail/u/0/?tab=rm&ogbl#search/caic/FMfcgxwHNqKMTq nRvmLqLJMSxXMqnWJL> Acesso em: 30 out. 2020.

MAZZUOL, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

OLIVEIRA, E. D. S. **Elementos dos direitos humanos**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2012.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

PEREIRA, Pablo Neri. **Projeto de policiamento "Camboriú mais segura": estudo de caso das ações em redução dos crimes de letalidade violenta**. Disponível em: <http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/00000E/00000E23.pdf>. Acesso em: 26 out. 2020.

PMSC. Polícia Militar de Santa Catarina. **Ato da Polícia Militar nº 608, de 19 de julho de 2019**. Reorganiza a Rede de Segurança Escolar da Polícia Militar de Santa Catarina, cria o Programa "Estudante Cidadão" e prescreve outras providências. [Florianópolis], 2019. Disponível em: <https://framework.pm.sc.gov.br/biblioteca/ato/4877>. Acesso em: 29 out. 2020.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

REDAÇÃO Click Camboriú. Camboriú é a 5ª cidade de SC e número de homicídios dolosos no primeiro bimestre de 2018. **ClickCamboriú**, Camboriú, 27 de abril de

GHILARDI, Tiago Teixeira; PESSOA, Alison de Sousa. O PROJETO "ESTUDANTE, CIDADÃO" DA PMSC E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE A GARANTIA DE TAIS DIREITOS ANTE OS RESULTADOS DO PROJETO. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.3, 3º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

2018. Disponível em: <https://www.clickcamboriu.com.br/geral/seguranca-publica/2018/04/camboriu-e-a-5a-cidade-catarinense-em-numero-de-homicidios-dolosos-no-primeiro-bimestre-de-2018-191240.html>. Acesso em: 17 de dezembro de 2020.

ROLIM, Marcos. **A formação de jovens violentos:** um estudo sobre a etiologia da violência extrema. Curitiba: Editora Appris, 2016.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha:** policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2006.

SIQUEIRA JR, Paulo Hamilton. **Direitos humanos e políticas públicas.** Manaus: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2006.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **Constituições do Brasil.** Porto Alegre: Sagra, 2002.

SOUZA, Rogério Sávio Reis; SOUZA, Ângela Maria Dias Nogueira. Juventude e violência: novas demandas para a educação e a segurança públicas. **Revista Brasileira de Segurança Pública.** 6. ed, p. 114-133, 2010.